

## RESOLUÇÃO DA DIRETORIA, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017

A Diretoria Executiva do CBC, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e

**Considerando** as parcerias celebradas no âmbito do **Edital de Chamamento de Projetos n. 6/2016**, cujos objetos reportam-se à viabilização de Equipe Técnica e/ou Equipe Multidisciplinar voltadas para a formação de atletas olímpicos e paralímpicos;

**Considerando** as melhores práticas de eficiência na gestão de recursos públicos, bem como as orientações dos órgãos de controle no sentido de não permitir a manutenção de saldos financeiros descentralizados depositados em conta;

**Considerando** que a formulação e execução de políticas públicas de formação esportiva a cargo da instância diretiva deste Comitê no âmbito do Programa de Formação de Atletas exigem a plena disponibilidade do fluxo financeiro;

**Considerando**, por fim, o quanto debatido e deliberado pela Diretoria do CBC, em reunião realizada nesta data;

### **Resolve:**

**Art. 1º** Todos os valores depositados nas contas específicas das parcerias celebradas no âmbito do Edital n. 6/2016, ainda não executados ao final do primeiro período anual de vigência dos Termos de Colaboração celebrados, deverão ser revertidos aos cofres do CBC em até 40 (quarenta) dias a contar do final do referido período, como condição para a liberação da parcela correspondente para suportar as ações do período subsequente.

**Parágrafo primeiro.** Os valores referidos no *caput* incluem os provenientes das receitas obtidas das aplicações realizadas na poupança.

**Parágrafo segundo.** No prazo disposto no *caput* deste artigo, a liberação da parcela correspondente ao período subsequente também está condicionada à regularização de todas as

pendências relativas à parceria porventura existentes, como a atualização documental no Sistema de Projetos – SIPRO das exigências constantes do instrumento da parceria, com a inserção de comprovantes de pagamentos e outros documentos pendentes de envio, dentre outras diligências realizadas.

**Art. 2º** A partir da publicação desta Resolução, o desembolso pelo CBC das quantias especificadas nos Planos de Trabalho que integram os Termos de Colaboração celebrados, passará a ser efetuado em parcela semestral.

**Art. 3º** Cumpre às unidades competentes do CBC notificar os Clubes filiados parceiros acerca desta Resolução, bem como adotar, internamente, as rotinas, fluxos e adaptações necessárias à sua imediata implementação.

**Art. 4º.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação no sitio eletrônico do CBC na *internet*.

**CUMPRASE!**



**JAIR ALFREDO PEREIRA**  
Presidente do CBC